



INFORMATIVO

TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIO Nº 02/2020

I. TRABALHISTA

1. SALÁRIO MÍNIMO

A Medida Provisória 919/2020, dispôs sobre o salário mínimo a partir de 1º de fevereiro de 2020.

A partir de 1º de fevereiro de 2020, o salário mínimo será de R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais).

Em virtude do disposto, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 34,83 (trinta e quatro reais e oitenta e três centavos), e o seu valor horário de R\$ 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos).

2. INFORME DE RENDIMENTOS

Lembramos que deve ser fornecido Comprovante de Rendimentos Pagos e de Retenção do Imposto de Renda na Fonte à Pessoa Física beneficiária, pela pessoa física ou jurídica que lhe houver pago Rendimentos com Retenção do Imposto de Renda na Fonte, ainda que em único mês do ano-calendário de 2019.

A entrega do comprovante deve ser efetuada até 28/02/2020. É permitida a disponibilização, por meio da internet, do Comprovante de Rendimentos para a Pessoa Física que possua endereço eletrônico, ficando dispensado, neste caso, o fornecimento da via impressa.

3. DECLARAÇÃO IMPOSTO RENDA – DIRF

Lembramos que o prazo máximo de entrega da Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF, relativa ao ano-base 2019, encerra-se no dia 28 de fevereiro de 2020, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.915/2019.

5. ORIENTAÇÃO

5.1 Dias de Carnaval

Os feriados civis ou nacionais são declarados através da Lei nº 9.093 de 1995. As datas comemorativas referenciadas como “carnaval”, mais precisamente Segunda e Terça-Feira, são resultado de uma caracterização

fortemente cultural do povo brasileiro, associado ao feriado que o sistema financeiro nacional adota.

Na lei mencionada, bem como no ordenamento jurídico, nada define como feriado a Segunda ou Terça-feira de carnaval. Com isso, fica a critério das empresas o tratamento dado em relação ao trabalho ou à dispensa deste, desde que em consonância com os dispositivos legais contidos na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT; aplica-se, pois, esse entendimento, aos dias 24 e 25 de fevereiro/2020, nos quais ocorrerão o carnaval de 2020.

De conclusivo, se a empresa planejar que os empregados trabalhem normalmente nestes dois dias, não há nenhum impedimento legal.

PAULO FLORES
Área Trabalhista
TC-CRC 52.870

Visite nosso site www.confidor.com.br e pesquise os Informativos e Indicadores.

Consultoria Jurídica

Oscar Foerster
Ingo Sudhaus
Gerd Foerster
Jefferson Gonçalves
Evelise Silva Costa
Francine Finkenauer

Consultoria Específica

Tributária
Tributária
Laboral
Controladoria Contábil Internacional

Maria Neli Amorim
Fernanda Souza
Paulo Flores
Monica Foerster

Auditoria

Leticia Pieretti
Tiago Deport Xavier

Contabilidade e Assessoria Contábil/Fiscal

Giomar De Carli